



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2.251/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentados Precários- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar à Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, os imóveis descrito abaixo:

I - Loteamento Urbano denominado Jardim Aeroporto II, objeto da Matrícula 11.202 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Aquidauana:

- a) Quadra 12- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
- b) Quadra 13- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
- c) Quadra 14- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17;
- d) Quadra 15- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
- e) Quadra 16- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
- f) Quadra 17- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
- g) Quadra 18- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;
- h) Quadra 19- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;
- i) Quadra 20- lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;

II - Loteamento Urbano denominado Bairro São Francisco, objeto da Matrícula 10.015 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Aquidauana:

- a) Quadra 01- lotes nº 01, 03, 05, 08;
- b) Quadra 02- lotes nº 03, 07, 12, 13;



Procuradoria Geral do Município

- c) Quadra 03- lotes nº 01, 04, 06, 10, 13, 14, 16;
- d) Quadra 04- lotes nº 02, 04, 07, 09, 10, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44;
- e) Quadra 05- lotes nº 01, 02, 05, 12, 16;
- f) Quadra 06- lotes nº 07, 10, 11, 12, 13, 14;
- g) Quadra 07- lotes nº 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18;
- h) Quadra 08- lotes nº 01, 03, 04, 06, 11, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28;
- i) Quadra 09- lotes nº 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 25, 28, 29;
- j) Quadra 10- lotes nº 01, 02;
- k) Quadra 13- lotes nº 05, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22;
- l) Quadra 14- lotes nº 05, 06, 10, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28;
- m) Quadra 15- lotes nº 01, 09, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 22;
- n) Quadra 16- lotes nº 03, 05, 09, 10, 12 e 14;

III - Loteamento Urbano denominado Jardim São Francisco II (Conjunto Beija-Flor), objeto da Matrícula 10.015 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Aquidauana:

- a) Quadra 06 A- lotes nº 01, 02, 06, 12, 13, 14;
- b) Quadra 06 B- lotes nº 01, 02, 04, 05, 09, 11.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.



Procuradoria Geral do Município

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2243/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município